



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00000368-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Enriquecimento ilícito.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 01.2023.00002951-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003155-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Fato Atípico.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005254-1.

Interessado: Divisão Cível - MPF/RS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao GAESF, com cópia para a Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc:02.2023.00005281-9.

Interessado: Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0169/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00005602-6.

Interessado: Alex Fernandes dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando os pleitos constantes nos documentos de fls.01, 14 e 15, remetam-se os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Proc: 02.2023.00005963-4.

Interessado: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria com a ressalva constante no documento de fls.5/6. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00005964-5.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005969-0.

Interessado: Coordenação da Justiça Itinerante - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00005970-1.

Interessado: Coordenação da Justiça Itinerante - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00005972-3.

Interessado: Tainá Dantas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005980-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00005987-8.

Interessado: Marco Cesar Lira de Araújo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006012-0.

Interessado: Ministério Público da Comarca de Murici/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00006053-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1290.0000830/2023-28

Interessado: DIRETORIA GERAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da publicação do Ato de nomeação n. 81/2023, archive-se na DRH.

GED: 20.08.1290.0000832/2023-71

Interessado: DIRETORIA GERAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da publicação do Ato de nomeação n. 82/2023, archive-se na DRH.

GED: 20.08.1365.0004010/2023-52

Interessado: MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Encaminhe-se as informações solicitadas ao interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0002723/2023-91

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00544/2023-66. Disciplina a manifestação de membros do Ministério Público em procedimentos de adoção e de habilitação de pretendentes à adoção de crianças e adolescentes por casal ou família monoparental, homoafetivo ou transgênero.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

Proc. 20.08.0284.0002711/2023-27

Interessado: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Autorização de deslocamento de membro para participar de reunião do Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas (CMDDD – Vítimas) e da solenidade comemorativa do primeiro ano da criação do Movimento Nacional de Defesa das Vítimas.

Despacho: Ao considerar o envio de expediente ao interessado, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002729/2023-26

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Convite para a 13ª edição do Projeto “Segurança Pública em Foco”.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002740/2023-20

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Convite para a 13ª edição do Projeto “Segurança Pública em Foco”.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002736/2023-31

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Atualização das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 35/2023/CPE ao comitê local de tabelas unificadas, para providências. 2. Após, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 20 de julho de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

#### Portarias



PORTARIA PGJ nº 366, DE 20 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1290.0000833/2023-44, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Subprocurador-Geral Administrativo Institucional do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 302,21 (trezentos e dois reais e vinte e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, no dia 21 de julho de 2023, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 367, DE 20 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Matriz do Camaragibe, no Processo nº 0700419-61.2023.8.02.0027, em tramitação na Comarca de Passo de Camaragibe. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 368, DE 20 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, Promotora de Justiça de Quebrangulo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Capela, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 317/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 369, DE 20 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1445.000027/2023-81, RESOLVE designar a Dra. NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, 22ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 09.2019.00000404-8, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 361/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

**Convocação**

CONVOCAÇÃO N.º 11/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar



nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 7ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2023, no dia 25 de julho do corrente ano, às 10 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00005927-8  
Interessado: Liga dos Grupos de Coco de Roda Alagoano - LICOAL  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Ofício n.02-07/2023  
Remetido para: 23ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00005931-2  
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato N.º 1.11.000.000896/2023-92, para providências.



Assunto: Ofício Notícia de Fato N.º 1.11.000.000896/2023-92  
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00005969-0  
Interessado: Coordenação da Justiça Itinerante - TJAL  
Natureza: Designação de Promotor. Ação da Coordenação da Justiça Itinerante, em parceria com a Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio, no dia 28 de julho do corrente ano.  
Assunto: OF. CJI N.º 406/2023  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005964-5  
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL  
Natureza: Sentença condenatória com trânsito em julgado. Autos nº 0848315-02.2017.8.02.0001  
Assunto: Sentença autos nº 0848315-02.2017.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005970-1  
Interessado: Coordenação da Justiça Itinerante - TJAL  
Natureza: Designação de Promotor. Ação da Coordenação da Justiça Itinerante, em parceria com a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro no dia 04 de agosto do corrente ano.  
Assunto: Ofício nº CJI Nº 136/2023  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005972-3  
Interessado: Tainá Dantas  
Natureza: Requerimento de Certidão negativa de procedimentos investigatórios e administrativos  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005980-1  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Pauta em Mesa - Pleno (25.07.23)  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005987-8  
Interessado: Marco Cesar Lira de Araújo  
Natureza: Recurso Administrativo. Processo administrativo nº 02.2023.00003243-4  
Assunto: Recurso Administrativo  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005995-6  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.000.000766.2023-50, para providências.  
Assunto: Ofício nº 425/2023/PR-AL/9ºOfício  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Processo: 02.2023.00005993-4  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000773/2023-51, para providências.  
Assunto: Ofício nº 427/2023/PR-AL/9ºOfício  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2023.00005992-3  
Vinculado ao processo número: 01.2023.00003182-4  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.000.000855/2023-04, para providências.  
Assunto: Ofício nº 428/2023/PR-AL/9ºOfício  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes





Processo: 02.2023.00005989-0

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: PP - 1.11.001.000259/2022-25. Encaminha cópia dos autos para ciência e adoção das providências que entender necessárias.

Assunto: Ofício PP - 1.11.001.000259/2022-25

Remetido para: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

Processo: 02.2023.00005983-4

Interessado: EMATER - Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável

Natureza: Informações sobre veículos apreendidos para uso de órgão da Administração Pública.

Assunto: Ofício nº E:154/2023/EMATER

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005981-2

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: PROTOCOLO DE ATENDIMENTO: 1919310. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBT

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 1919310

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE JULHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1386.0000009/2023-94

Interessado: Delúcio de Gusmão Andrade – Assessor de Logística e Transporte desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000834/2023-17

Interessado: Dr. Maurício André Barros Pitta – Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004015/2023-14

Interessado: Dr. Sitael Jones Lemos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão das folgas compensatórias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000241/2023-73

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação para folgas compensatórias de servidoras.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Julho de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



### Portarias

#### PORTARIA SPGAI nº 533, DE 20 DE JULHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000835/2023-87, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Santa do Ipanema, nos dias 07, 12, 13 e 14 de julho de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### PORTARIA SPGAI nº 534, DE 20 DE JULHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000836/2023-60, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 109.925.514-71, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Santa do Ipanema, nos dias 07, 12, 13 e 14 de julho de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### PORTARIA SPGAI nº 531, DE 19 DE JULHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000834/2023-17, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, Procurador de Justiça, Ora Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 228.710.634-00, matrícula nº 27652-9, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 302,21 (trezentos e dois reais e vinte e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, no dia 21 de julho de 2023, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2089 – Correições Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, PO: 000751 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### PORTARIA SPGAI nº 532, DE 19 DE JULHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,





no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1386.0000009/2023-94, RESOLVE conceder em favor do servidor DELÚSIO DE GUSMÃO ANDRADE, Assessor de Logística e Transportes do Ministério Público, portador do CPF nº 117.483.334-37, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belém e Palmeira dos Índios, no dia 14 de junho de 2023, para acompanhar membros do MPE/AL em apuração do Projeto Sede de Aprender, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.4457 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, PO: 000758 – Promoção e Defesa dos Direitos da Sociedade, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 20 DE JULHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004021/2023-46

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000836/2023-60

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000835/2023-87

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Julho de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

### Colégio de Procuradores de Justiça

---

#### Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. SAJMP n. 02.2023.00002599-9

Interessada: Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros, Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar o deliberado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sua 12ª Reunião Ordinária de 2023,



realizada em 13 de julho, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se, via e-mail institucional, o órgão de execução interessado.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 20 de julho de 2023.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do CPJ

---

## **Conselho Superior do Ministério Público**

---

### **Atos**

Ato CSMP n.º 10/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 20ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida nesta data, resolve HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado (PSS) de estágio, referente ao Edital nº 01/2023/PJ de Anadia.

Maceió, 20 de julho de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Ato CSMP n.º 11/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 20ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida nesta data, resolve HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo destinado ao provimento de vaga de estágio na área de Direito referente à 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Maceió, 20 de julho de 2023



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 57 DE 20 de Julho de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário BRUNA PEREIRA DA SILVA JANUÁRIO, estabelecendo sua lotação no(a) 61ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 21/07/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 58 DE 20 de Julho de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MARIA CLARA COSTA MELO, estabelecendo sua lotação no(a) 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 24/07/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

### Outros

AVISO PÚBLICO MPAL/PGJ/ESMP

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.788/2008, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes, informa, em seu art. 1º, que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

CONSIDERANDO a Resolução nº 42 de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público, que, em seu artigo 7º, inciso I, estabelece ser requisito mínimo para a concessão de estágio, dentre outros, a existência de convênio com as Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 18, §1º da Resolução no 42 de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público, incluído pela Resolução CNMP nº 62/ 2010, que determina que antes da publicação do edital de abertura de processo seletivo de estágio deverá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que as Instituições de Ensino Superior - IES interessadas possam celebrar o convênio previsto no artigo 2º, §1º do Ato CSMP n.º 28/2022;



CONSIDERANDO, por fim, a iminência da abertura de processo seletivo de estágio para estudantes de graduação nas áreas de Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Design/Design Gráfico/Publicidade e Propaganda, Direito (Capital), Direito (Interior), Engenharia Civil, Psicologia, Psicologia, Relações Públicas, Tecnologia da Informação (Ciência da Computação, Sistema de Informação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, ou cursos análogos), Serviço Social, Técnico em T.I. (cursos análogos) nesta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas;

O Ministério Público do Estado de Alagoas torna público que está aberto o prazo de 15 (quinze) dias para credenciamento de Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), para celebração de Termo de Convênio com este *Parquet* Estadual, objetivando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas. A contratação dos estudantes das instituições conveniadas far-se-á mediante a submissão e aprovação em prévio processo seletivo, obedecidas a ordem de classificação e a quantidade de vagas. Registra-se que esta escola institucional realiza periodicamente processos seletivos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cursos listados abaixo:

- Nível superior - Administração;
- Nível superior - Arquitetura;
- Nível superior - Biblioteconomia;- Ciências Biológicas;
- Nível superior - Ciências Contábeis;
- Nível superior - Design/Design Gráfico/Publicidade e Propaganda;
- Nível superior - Direito (Capital);
- Nível superior - Direito (Interior);
- Nível superior - Engenharia Civil;
- Nível superior - Psicologia;
- Nível superior - Relações Públicas;
- Nível superior - Serviço Social.
- Nível superior - Tecnologia da Informação (Ciência da Computação, Sistema de Informação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, ou cursos análogos);
- Nível médio/técnico - Técnico em Informática (e cursos análogos)

Para tanto, as instituições de ensino superior interessadas na celebração do referido convênio deverão providenciar o levantamento da documentação a seguir listada:

- Cópia autenticada do ato de constituição da entidade educacional ou instrumento legal correspondente;
- Cópia dos documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da entidade (RG e CPF).
- Razão social;
- CNPJ;
- Endereço Completo;
- Nome Completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura;
- Cópia dos documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da entidade (RG e CPF).
- Cópia da documentação que comprove a regularidade da IES junto aos órgãos competentes.
- Comprovante de credenciamento junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC).

A documentação retromencionada para o credenciamento e consequente celebração de convênio com este Ministério Público do Estado de Alagoas deverá ser enviada no período de **24 de julho a 18 de agosto de 2023**, através do e-mail [esmp.programas@mpal.mp.br](mailto:esmp.programas@mpal.mp.br).

Maceió, 20 de julho de 2023.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020  
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).  
Contratada: ANALISABR LTDA (CNPJ nº 28.622.830/0001-70)



Do Objeto: Prorrogação do contrato nº 10/2020, de prestação de serviços de suporte técnico e atualização de software de agregação, tratamento, análise e visualização de informações que oferecem suporte a gestão de negócios, comumente conhecido como Business Intelligence, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 21 de julho de 2023 até 20 de julho de 2024, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000135/2023-79.

Do Valor: Ficam mantidas as condições e preços atualmente, perfazendo o valor total anual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.195.0003.2107.0000 Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 19 de julho de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Perácio Feliciano Ferreira (Representante legal da Contratada).

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 20 de Julho de 2023.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000872-0

#### RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2023/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)





IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO consistir a RECOMENDAÇÃO em instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos por esta instituição ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso I da CF/88, o Ministério Público é o titular da ação penal e como tal, destinatário final do caderno investigativo, incumbido de proceder à análise probatória e de conduzir a instrução processual criminal acusatória, sendo que, nos termos do art. 158 do código de processo penal, a análise da materialidade delitiva, quando a infração deixa vestígios, fica condicionada à existência do laudo pericial correlato, direto ou indireto, não o podendo suprir a confissão do acusado;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido no âmbito de qualquer esfera da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que uma atuação eficiente representa relevante fator condicionante do desempenho de toda e qualquer atividade desempenhada por entes estatais;

CONSIDERANDO também que, para a comprovação da autoria e materialidade de determinado ilícito, faz-se imprescindível a apresentação de provas, merecendo destaque aquelas de natureza pericial, consoante descrito nos art. 158 usque 184 do código de processo penal pátrio, para fins de adequação do fato criminoso perpetrado e da ação processual correspondente ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade;

CONSIDERANDO que a Polícia Científica, órgão de execução da Secretaria de Estado da Segurança Pública, possui função essencial ao sistema jurídico criminal, sendo a responsável pela produção de laudos periciais que servem de fonte probatória para o embasamento dos inquéritos policiais, das peças acusatórias formuladas pelo Ministério Público e, por conseguinte, das decisões judiciais condenatórias ou absolutórias, compondo-se de profissionais peritos investidos da responsabilidade de agir com extrema cautela, imparcialidade, racionalidade e precisão técnica em relação a tudo o quanto lhes incumbe analisar;

CONSIDERANDO, nessa perspectiva, que a maioria dos laudos periciais constantes de processos criminais emanam do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal sendo que, neste último caso, incluem-se os laudos periciais em vivos, produzidos sob as mais diferentes modalidades, sempre que necessários à comprovação de vestígios deixados por práticas criminosas, atualmente introduzidos em formato digital dentro de sistema desenvolvido pelo ITEC – Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas para esse fim, o qual não se comunica como o Sistema FORENSIS, que atualmente alberga todos os laudos elaborados no âmbito do Instituto de Criminalística, além dos laudos necroscópicos emanados do mesmo IML;

CONSIDERANDO a expressiva relevância processual dos laudos confeccionados por médicos legistas do Instituto Médico Legal em casos de suposto crime de tortura, lesão corporal, estupro e outros, quando a vítima é submetida a exame pericial;

CONSIDERANDO a implantação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, que tem como escopo a fiscalização, organização e melhoria das entidades integrantes da segurança pública, donde se extrai a Ação Estratégica 6 que prevê a seguinte iniciativa: "Qualificar e fortalecer a atividade de investigação e perícia criminal, com vistas à melhoria dos índices de resolução de crimes e infrações penais";

CONSIDERANDO a necessidade de irrestrito cumprimento à Lei Federal nº 13.675/2018, com relevo para o seu artigo 6º, inciso III, que incentiva as medidas de modernização de equipamentos, de investigação e da perícia com o objetivo de padronizar as tecnologias dos órgãos e instituições de segurança pública, destacando-se que a aferição anual de metas prevista no artigo 12, inciso II do mesmo diploma legal reporta-se, justamente, aos laudos periciais a serem produzidos no âmbito da polícia científica;

CONSIDERANDO, ainda, numerosos relatos emanados de Promotores de Justiça Criminais, aportados nesta Promotoria de Justiça Especializada, por meios diretos ou indiretos, os quais apontam para dificuldades de se atribuir autoria e materialidade delitivas quando há insuficiência de provas técnicas, inclusive em razão da ausência de um sistema único e acessível para consulta que possa albergar todos os laudos periciais produzidos no âmbito do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico-Legal;

CONSIDERANDO que, no dia 27 de fevereiro de 2023, realizou-se workshop por iniciativa desta 62ª PJC, o qual contou com a participação de representantes da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Científica de Alagoas, com o fito de que fosse apresentado o funcionamento prático do Sistema FORENSIS, desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública, para os Promotores de Justiça da Capital com atribuições criminais;

CONSIDERANDO que, atualmente, por questões de funcionalidade, referido Sistema FORENSIS, em relação ao IML, somente alberga os laudos cadavéricos produzidos, eis que os laudos em vivos vêm sendo armazenados no sistema produzido pelo ITEC, já referido, contendo a assinatura digital do médico responsável por cada exame pericial respectivo;

CONSIDERANDO a irretorquível importância de acesso, pelo Ministério Público, de todos os laudos periciais produzidos com interesse jurídico-penal, destacando-se o avanço já produzido e identificado quando da realização das audiências de custódia



ou de apresentação, em que o Promotor de Justiça inicia seu trabalho tendo acesso prévio e direto ao laudo de lesão corporal produzido no custodiado, o que favorece a apreciação inicial dos fatos e a consequente identificação de situações que possam sugerir eventual agressão praticada em desfavor do preso por autoridade policial, com o envio imediato da demanda a esta Promotoria de Justiça Especializada de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Promotor de Justiça com atuação criminal tenha acesso, através do Sistema FORENSIS, a todos os laudos produzidos no âmbito da polícia científica, mediante login e senha, o que já vem sendo viabilizado, através de ação coordenada por esta 62ª PJC, facilitando-se, sobremaneira, o trabalho do titular da ação penal e detentor do ônus probatório nos processos penais, tudo com vistas à consecução de eficiência no seu trabalho, permitindo-se o regular exercício do jus puniendi e, conseqüentemente, evitando-se absolvições de autores de crimes por insuficiência de provas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de superação dos problemas técnicos internos que resultam na atual impossibilidade de acesso on line, pelo Ministério Público, a todos os laudos periciais produzidos no âmbito da polícia científica, incluindo-se os laudos em vivos, o que demanda a viabilização de solução tecnológica apta a superar eventuais incompatibilidades entre sistemas, quais sejam, o Sistema FORENSIS e o sistema desenvolvido pelo ITEC para uso no âmbito do IML;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e ao Excelentíssimo Senhor Perito Geral da Polícia Científica de Alagoas que adotem providências:

1) No sentido de desenvolverem gestões, junto aos setores competentes da Secretaria de Segurança Pública, para que se viabilize a integração tecnológica entre o Sistema FORENSIS e aquele que atualmente alberga os laudos em vivos elaborados pelo Instituto Médico Legal;

2) No sentido de otimizarem a comunicação virtual entre os órgãos que integram a Polícia Científica, com destaque para o Instituto de Medicina Legal e Instituto de Criminalística, com o fito de se providenciar a concentração em um único sistema de software, de modo facilitado e com autenticação digital dos peritos responsáveis, de todos os laudos a serem disponibilizados ao Ministério Público e à Polícia Judiciária, visando à adequada instrução de inquéritos policiais e de processos judiciais criminais;

3) No sentido de viabilizarem, após finalizadas as atualizações referidas nos itens 1 e 2 acima, capacitação para os Promotores de Justiça Criminais, a fim de que possam compreender adequadamente a sistemática de consulta às funcionalidades do Sistema FORENSIS, de modo a agirem com independência, celeridade e eficiência no desempenho de suas funções de órgão de acusação criminal;

Por fim, Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

D) Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas;

A) Ao Excelentíssimo Sr. Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas;

Remeta-se, ainda, cópia da presente aos Excelentíssimos Chefe do Instituto de Criminalística do Estado de Alagoas e Chefe Especial do Instituto de Medicina Legal de Maceió, a fim de que possam subsidiar a consecução dos itens constantes da presente Recomendação;

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações fáticas e legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância ao quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes à confecção, transparência, eficiência e disponibilidade dos laudos cadavéricos e em vivos elaborados pelo Instituto de Medicina Legal e laudos periciais do Instituto de Criminalística em um mesmo ambiente tecnológico, qual seja, o Sistema FORENSIS, desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 19 de julho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

#### Portarias



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000412-7

**PORTARIA Nº 0132/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que E. M. S. S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no decorrer do Processo Judicial nº 0736712-45.2022.8.02.0001, ter sido vítima de violência perpetrada, em tese, por policiais militares, quando de sua prisão em flagrante, ocorrida em 17 de outubro de 2022 na Avenida Governador Lamemba Filho, bairro do Feitosa, nesta Capital/AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00004053-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0536/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do ofício E:90/2023/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar através da Portaria nº 1552/2022-IP-CG/Correg., de 20/12/2022, publicada no Aditamento ao BGO nº 230 de 23/12/2022 (Adit) p.7, tendo sido designado o Oficial PM Willyan Firmino Nunes como Encarregado da apuração;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as soluções encontradas no procedimento referido alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004053-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de julho de 2023.

Karla Padiha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000227-3

**PORTARIA Nº 0134/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo acerca de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.S. teria alegado, em sede de audiência de custódia realizada no âmbito do Processo Judicial nº 0732659-21.2022.8.02.000, ter sido vítima de violência perpetrada, em tese, por policiais militares, quando de sua prisão em flagrante, tendo seu depoimento sido colhido durante audiência havida no dia 19 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2022.00003787-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0482/2022/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais providências foram adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003787-0, antes da finalização das medidas a serem produzidas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de julho de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000586-0

**PORTARIA Nº 0133/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que R.S.C. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida na Rua Princesa Isabel, nº 210, Farol, no dia 15 de novembro de 2022;





CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2022.00004451-5, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0615/2022/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais providências teriam sido adotadas em relação à solicitação alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004451-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de julho de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000994-4

**PORTARIA Nº 0128/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que L.P.S.J. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida nas imediações da Favela da Coca-Cola, no Tabuleiro dos Martins, nesta capital, no dia 09 de fevereiro de 2023, por volta das 16h;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000644-7, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0189/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000644-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais medidas foram adotadas em relação ao caso em tela;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público





(SAJMP);

2) Expedição de Ofício à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, reiterando o teor do Ofício nº 0189/2023/62PJ-Capit, desta vez sob a forma de REQUISIÇÃO;

3) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de julho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000992-2

**PORTARIA Nº 0127/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que S.S.V.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares, no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida na Rua Ipanema, S/N, Grota do Macaco, Jacintinho, nesta capital, no dia 12 de fevereiro de 2023, por volta das 17h;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.0000668-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0190/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.0000668-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais medidas foram adotadas em relação ao caso em tela;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Expedição de Ofício à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, reiterando o teor de ofício de nº 0190/2023/62PJ-Capit, contudo, desta vez sob a forma de REQUISIÇÃO;

3) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de julho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça



Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000738-0

**PORTARIA Nº 0131/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia acerca de suposta desídia perpetrada, em tese, por policiais militares, ao conduzir R. K. O., Policial Militar da Reserva Remunerada, à Central de Flagrantes 1 desta Capital/AI, no dia 14 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO que, com base nas informações trazidas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00004612-4, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0668/2022/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do ofício E:898/2023/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar através da Portaria nº 1511/2022-PADS-CG/Correg., datada de 13/12/2022, publicada no Aditamento ao BGO nº 224 de 15/12/2022 (Adit) p.7, tendo sido designado o CAP QPC PM Silvio Carvalho Vieira como Oficial Encarregado da apuração;

CONSIDERANDO que, posteriormente, confeccionou-se novo Ofício, registrado sob o nº 0239/2023/62PJ-Capit, visando à obtenção dos resultados produzidos no bojo do referido Procedimento Administrativo Disciplinar – PADS instaurado ou, acaso ainda não concluído, objetivando informações sobre as diligências e eventuais encaminhamentos que seriam adotados;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou outras providências ainda pendentes, em relação ao PADS supracitado, com vistas ao correto deslinde do feito;

CONSIDERANDO que, em percuciente análise ao caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não identificou razões idôneas a justificar a ausência de resposta constatada, exurgindo a necessidade de reiteração do quanto solicitado mediante ofício;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004612-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 00239/2023/62PJ-Capit, salientando-se, ademais, que o descumprimento injustificado a requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo-disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de julho de 2023.



Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000817-8

**PORTARIA Nº 0130/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M. M. S. alegou, por meio de contato telefônico com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares no dia 09 de dezembro de 2022, em razão de haver questionado a prática de agressões físicas em desfavor de seu cônjuge, durante busca pessoal realizada no mesmo, destacando que, na ocasião relatada, estavam acompanhados de seu filho, uma "criança de colo", assistindo a uma exibição artística que ocorria na Praça Multieventos, Pajuçara, nesta Capital/AI.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.0000135-2, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0116/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas com vistas ao correto deslinde do feito;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de resposta, exsurge a necessidade de reiteração do quanto solicitado no bojo do ofício supramencionado, agora sob a forma de requisição;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.0000135-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0116/2023/62PJ-Capit, salientando-se, ademais, que o descumprimento injustificado a requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de julho de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000948-8

**PORTARIA Nº 0122/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, da Notícia de Fato nº 01.2023.00000507-0, a partir de atendimento presencial que trouxe à baila o contexto da morte de Wandersson Paz Tenório, supostamente decorrente de ação conjunta de policiais civis e militares do Estado de Alagoas, ocorrida no dia 25 de janeiro de 2023 no Condomínio Parque dos Corais, Bloco 05, apto. 403, bairro do Antares, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato acima epigrafada, tendo sido confeccionado o Ofício nº 0150/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através de mensagem eletrônica, ter recebido o ofício e documentos consignados aos autos da mesma Notícia de Fato, para fins de adoção das providências impositivas;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000507-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de junho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000947-7

**PORTARIA Nº 0121/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;





CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que R.J.S e E.V.S.R alegaram, em sede de "notitia criminis" encaminhada por e-mail institucional a este Órgão Ministerial Especializado, terem sido vítimas de suposta violência perpetrada por policiais militares no momento de suas prisões em flagrante, ocorrida na Rua Pão de Açúcar, nº 07, D, nesta capital, no dia 20 de novembro de 2022, por volta das 20hrs;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000496-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0179/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão correccional não informou sobre as providências encetadas diante da solicitação ministerial para a instauração de procedimento investigatório, emanada desta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000496-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de junho de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000944-4

**PORTARIA Nº 0120/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que A.A.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência perpetrada por policiais militares, no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida na Rua Jordão, bairro do Santos Dumont, nesta capital, no dia 29 de Janeiro de 2023, por volta das 19h32min, consoante Auto de Prisão em Flagrante – APF nº 996/2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000561-5, no





bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0141/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através de mensagem eletrônica, ter recebido o ofício e documentos consignados nos autos da Notícia de Fato referida acima, para fins de adoção das providências impositivas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências encetadas diante da solicitação ministerial para instauração de procedimento investigatório, emanada desta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000561-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Militar com vistas a reiterar o Ofício nº 0141/2023/62PJ-Capit, datado de 09 de Fevereiro de 2023, lavrado às fls. 37-39, tendo em vista a ausência de resposta por parte do mencionado órgão correccional no prazo estabelecido inicialmente, agora sob o formato de requisição;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de junho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000946-6

**PORTARIA Nº 0119/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, da Notícia de Fato nº 01.2023.00000559-2 a partir de Protocolo Unificado encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0182/2023/62PJ-Capit e encaminhado ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar - CBMAL;

CONSIDERANDO que a notícia apócrifa recebida dá conta de problemas em relação ao atendimento médico prestado pelo CBMAL em relação a servidor daquela Corporação;

CONSIDERANDO que, em resposta, o órgão correccional respectivo informou, através de mensagem eletrônica, inexistir nos Bombeiros corpo clínico suficiente para a realização tanto das inspeções de saúde quanto do atendimento médico regular por especialidade, alegando que atualmente se conta com apenas 9 (nove) médicos, os quais assumem as inspeções de saúde, o que estaria a dificultar, mas não impossibilitar, o atendimento médico regular dos militares beneficiários;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000559-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;



CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de junho de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. **Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001068-4**

**Interessado(a):** Nome da Parte Principal << Nenhuma informação disponível >>.

**Assunto:** Evolução.

#### **DESPACHO–PORTARIA nº 0022/2023/67PJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da situação de enquadramento ao Serviço de Atendimento Domiciliar da Sra. Eliane Sousa, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.



Cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

**Luciano Romero da Matta Monteiro**  
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. **Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00000993-3**

**Interessado(a):** 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

**Assunto:** Evolução.

**DESPACHO-PORTARIA nº 0021/2023/67PJC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar a dificuldade no acesso ao novo endereço do PRONTO (antigo Cora), o qual funcionava em frente ao PAM Salgadinho, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

**Luciano Romero da Matta Monteiro**  
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

**Atos diversos**



EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/3ªPJ de Palmeira dos Índios-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DO (A) 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2022, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar no (a) 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 26/07/2023 a 1º/08/2022.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através da realização conjunta das seguintes etapas: a) preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: [https://www.mpal.mp.br/concursos\\_mpal/](https://www.mpal.mp.br/concursos_mpal/); e b) envio da documentação relativa ao referido ato de inscrição a ser remetida ao endereço eletrônico a seguir: [selecoes@mpal.mp.br](mailto:selecoes@mpal.mp.br)

O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA 3ª PJ DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS;  
Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 A inscrição somente será reputada concluída e válida caso preenchido o formulário de inscrição e enviados os documentos conforme orientações constantes do item 1.2.

1.5 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.6 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.7 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.8 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.9 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

1. FAA - IESA - FACIMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;
2. FACULDADE DELMIRO GOUVEIA - ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA;
3. FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;
4. FACULDADE SAO LUIS DE FRANÇA (antiga UNIT) - SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA
5. FAPIDE - FACULDADE PIO DÉCIMO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO;
6. FASVIPA - FACULDADE SÃO VICENTE;
7. FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;
8. FACULDADE SAO LUIS DE FRANÇA (antiga UNIT-AL);
9. FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;
10. IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;
11. IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
12. SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;
13. UCS - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S. A.;
14. UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;
15. UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;
16. UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;
17. UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;
18. UNINTER - UNINTER EDUCACIONAL S/A;
19. UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;
20. UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;





## 21. UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

1.10 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

### 2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias que foram cursadas no primeiro semestre de 2023 e que serão cursadas no segundo semestre de 2023, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno esteve matriculado no semestre 1º semestre de 2023 ou que está matriculado no 2º semestre de 2023;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

### 3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

3.3 Conforme estabelecido na Resolução CNMP n.º 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

### 4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante que ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- ao estudante do ensino público;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

### 6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital, conforme data prevista no cronograma, dirigido à 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios por meio do e-mail [selecoes@mpal.mp.br](mailto:selecoes@mpal.mp.br), que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar conforme data prevista no cronograma, dirigido à 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, através do e-mail [selecoes@mpal.mp.br](mailto:selecoes@mpal.mp.br) que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo Único deste Edital.

### 7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 28/2022.

### 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.





#### 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Poderão assumir vaga de estágio os estudantes aprovados no processo seletivo que tenham concluído, pelo menos:

a) cursos superiores com duração de 5 (cinco) anos: no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;

b) cursos superiores com duração de 4 (quatro) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;

c) cursos superiores/tecnólogos com duração entre 2 (dois) e 3 (três) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso.

10.3 Não poderá ingressar no Programa de Estágio o estudante que estiver matriculado no último período do curso.

10.4 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.5 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.6 O presente processo seletivo público simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da homologação perante o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

10.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.7 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.8 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital.

Palmeira dos Índios-AL, 20 de julho de 2023.

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

#### ANEXO ÚNICO

#### CRONOGRAMA

Publicação do Edital 21/07/2022

Interposição de recurso perante o Edital 24/07/2022

Análise dos recursos 25/07/2022

Edital Oficial 26/07/2022

Período de inscrição 26/07/2023 a 1º/08/2022.

Análise dos documentos 02/08/2022 a 07/08/2022

Resultado Preliminar da Lista de Classificação 08/08/2022

Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 09/08/2022 e 10/08/2022

Análise dos recursos 14/08/2022 a 15/08/2022



Resultado final em caso de provimento de recurso 16/08/2022  
Homologação do Resultado final Até 17/09/2022

### Despachos

SAJMP: 06.2023.00000298-4  
CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Portaria Nº 0001/2023/02PJ-Atal

#### PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que tramita, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia, o presente Procedimento Investigatório Criminal – PIC (portaria 0001/2023), que tem como finalidade apurar a ocorrência do crime tipificado no art. 1º, § 1º, da Lei 9.455/1997 (Lei de Tortura), supostamente praticado pelo policial militar CHARLANDISON RODRIGUES DOS SANTOS (suposto autor do fato) em desfavor do civil JOSÉ FERREIRA FILHO (vítima);

CONSIDERANDO que foi publicada, em 13 de outubro de 2017, a Lei nº 13.491, que alterou o Código Penal Militar, ampliando a competência da Justiça Militar para processar e julgar crimes militares;

CONSIDERANDO a que Lei nº 13.491/2017, cuja publicação e vigência se deram na data de 16/10/17, conferiu nova redação ao artigo 9º, II, do Código Penal Militar, de modo que, desde então, é crime militar e, portanto de competência daquela justiça especializada, não só os tipos especificados na legislação militar, mas também os previstos na legislação penal ordinária;

CONSIDERANDO que as Súmulas 75, 90 e 172, todas do Superior Tribunal de Justiça, em que restringiam a competência da Justiça Militar foram superadas, haja vista que o militar estando em serviço ou em razão da função, obrigatoriamente a competência para processamento e julgamento passou a ser da Justiça Castrense;

CONSIDERANDO que decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a Lei nº 13.491/2017 deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso, sendo possível a remessa dos autos para a Justiça Militar, mesmo que o fato tenha ocorrido antes na alteração legislativa, devendo ser aplicada a legislação penal mais benéfica que vigorava ao tempo do crime, seja ela militar ou comum:

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA MILITAR E JUSTIÇA COMUM. AÇÃO PENAL. ABUSO DE AUTORIDADE. FATO PERPETRADO ANTES DO ADVENTO DA LEI N 13.491/2017. DISSENSO ESTABELECIDO ACERCA DA INCIDÊNCIA DA NORMA, SOB A PERSPECTIVA DE QUE OSTENTA CONTEÚDO HÍBRIDO, CUJO EFEITO, POR ENSEJAR PREJUÍZO AO RÉU, SERIA PASSÍVEL DE AFASTAR A SUA APLICABILIDADE, POR IMPLICAR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA. QUESTÃO DEBATIDA NO CC N. 160.902/RJ, SOB O ASPECTO PROCESSUAL. DISSENSO QUE RECLAMA O EXAME DA QUESTÃO SOB A PERSPECTIVA INTEGRAL DA NORMA. CARÁTER HÍBRIDO RECONHECIDO. POSSIBILIDADE DE CONFORMAÇÃO ENTRE A INCIDÊNCIA IMEDIATA E A OBSERVÂNCIA DA NORMA PENAL MAIS BENÉFICA AO TEMPO DO CRIME. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO MILITAR COM RESSALVA.**

A aplicação da Lei n. 13.491/2017 aos delitos perpetrados antes do seu advento foi objeto de julgado recente da Terceira Seção, no qual se concluiu pela aplicação imediata da norma, em observância ao princípio tempus regit actum (CC n. 160.902/RJ, Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, DJe 18/12/2018).

A solução do dissenso reclama uma discussão que vai além do aspecto processual, notadamente porque há posições doutrinárias que, sob a premissa de que a norma possui conteúdo híbrido, afastam sua aplicabilidade aos fatos anteriores ao seu advento.

A Lei n. 13.491/2017 não tratou apenas de ampliar a competência da Justiça Militar, também ampliou o conceito de crime militar, circunstância que, isoladamente, autoriza a conclusão no sentido da existência de um caráter de direito material na norma. Tal aspecto, embora evidente, não afasta a sua aplicabilidade imediata aos fatos perpetrados antes de seu advento, já que a simples modificação da classificação de um crime como comum para um delito de natureza militar não traduz, por si só, uma situação mais gravosa ao réu, de modo a atrair a incidência do princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa (arts. 5º, XL, da CF e 2º, I, do CP).

A modificação da competência dela decorrente, em alguns casos, enseja consequências que repercutem diretamente no jus libertatis, inclusive de forma mais gravosa ao réu, tais como: 1) a possibilidade de cúmulo material das penas, mesmo em crimes perpetrados em continuidade delitiva (art. 80 do Código Penal Militar); 2) o afastamento das medidas despenalizadoras previstas na Lei n. 9.099/1995 (ante a vedação prevista no art. 90-A da Lei n.

9.099/1995); e 3) a inaplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (nos moldes previstos no art. 44 do CP).

A existência de um caráter híbrido na norma não afasta a sua aplicabilidade imediata, pois é possível conformar sua incidência



com o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, mediante observância, pelo Juízo Militar, da legislação penal (seja ela militar ou comum) mais benéfica ao tempo do crime.

A solução não implica uma cisão da norma, repudiada pela jurisprudência, notadamente porque o caráter material, cuja retroatividade é passível de gerar prejuízo ao réu, não está na norma em si, mas nas consequências que dela advêm.

Ressalva inafastável da declaração de competência, já que a solução do julgado dela depende, além do que a simples declaração da Justiça Militar pode dar azo a ilegalidade futura.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o suscitante, nos moldes explanados no voto condutor.

*(CC 161.898/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/02/2019, DJe 20/02/2019). se deram na data de 16/10/17, e a ampliação do conceito de crime militar estendido pelo novel diploma;*

#### RESOLVE:

Tendo em vista a ausência de atribuição desta 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia ante a nova redação do novel diploma que ampliou o conceito de crime militar, cuja abrangência levará à imposição do deslocamento do processo e julgamento dos fatos ao Juízo da Auditoria Militar Estadual de Alagoas, DETERMINAR a remessa do presente procedimento à 63ª Promotoria de Justiça da capital assim como a corregedoria da PMAL, para fins de requerimento de abertura de Inquérito Policial Militar, conclusão das investigações e posterior oferecimento da denúncia, se for o caso, em desfavor de CHARLANDISON RODRIGUES DOS SANTOS pelo crime tipificado no art. 1º, § 1º, da Lei 9.455/1997 (Lei de Tortura).

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 19 de julho de 2023.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJMP: 01.2023.00003048-0

CLASSE: Notícia de Fato

#### DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que tramita, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia, a presente Notícia de Fato, que tem como finalidade apurar a ocorrência dos crimes tipificados nos artigos 129 e 147 do Código Penal (lesão corporal e ameaça, respectivamente), supostamente praticados pelo policial militar CHARLANDISON RODRIGUES DOS SANTOS (suposto autor do fato) em desfavor do civil JOSÉ CANUTO DA GAMA NETO (vítima);

CONSIDERANDO que foi publicada, em 13 de outubro de 2017, a Lei nº 13.491, que alterou o Código Penal Militar, ampliando a competência da Justiça Militar para processar e julgar crimes militares;

CONSIDERANDO a que Lei nº 13.491/2017, cuja publicação e vigência se deram na data de 16/10/17, conferiu nova redação ao artigo 9º, II, do Código Penal Militar, de modo que, desde então, é crime militar e, portanto de competência daquela justiça especializada, não só os tipos especificados na legislação militar, mas também os previstos na legislação penal ordinária;

CONSIDERANDO que as Súmulas 75, 90 e 172, todas do Superior Tribunal de Justiça, em que restringiam a competência da Justiça Militar foram superadas, haja vista que o militar estando em serviço ou em razão da função, obrigatoriamente a competência para processamento e julgamento passou a ser da Justiça Castrense;

CONSIDERANDO que decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a Lei nº 13.491/2017 deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso, sendo possível a remessa dos autos para a Justiça Militar, mesmo que o fato tenha ocorrido antes na alteração legislativa, devendo ser aplicada a legislação penal mais benéfica que vigorava ao tempo do crime, seja ela militar ou comum;

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA MILITAR E JUSTIÇA COMUM. AÇÃO PENAL. ABUSO DE AUTORIDADE. FATO PERPETRADO ANTES DO ADVENTO DA LEI N 13.491/2017. DISSENSO ESTABELECIDO ACERCA DA INCIDÊNCIA DA NORMA, SOB A PERSPECTIVA DE QUE OSTENTA CONTEÚDO HÍBRIDO, CUJO EFEITO, POR ENSEJAR PREJUÍZO AO RÉU, SERIA PASSÍVEL DE AFASTAR A SUA APLICABILIDADE, POR IMPLICAR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA. QUESTÃO DEBATIDA NO CC N. 160.902/RJ, SOB O ASPECTO PROCESSUAL. DISSENSO QUE RECLAMA O EXAME DA QUESTÃO SOB A PERSPECTIVA INTEGRAL DA NORMA. CARÁTER HÍBRIDO RECONHECIDO. POSSIBILIDADE DE CONFORMAÇÃO ENTRE A INCIDÊNCIA IMEDIATA E A OBSERVÂNCIA DA NORMA PENAL MAIS BENÉFICA AO TEMPO DO CRIME. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO MILITAR COM RESSALVA.**

A aplicação da Lei n. 13.491/2017 aos delitos perpetrados antes do seu advento foi objeto de julgado recente da Terceira Seção,



no qual se concluiu pela aplicação imediata da norma, em observância ao princípio tempus regit actum (CC n. 160.902/RJ, Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, DJe 18/12/2018).

A solução do dissenso reclama uma discussão que vai além do aspecto processual, notadamente porque há posições doutrinárias que, sob a premissa de que a norma possui conteúdo híbrido, afastam sua aplicabilidade aos fatos anteriores ao seu advento.

A Lei n. 13.491/2017 não tratou apenas de ampliar a competência da Justiça Militar, também ampliou o conceito de crime militar, circunstância que, isoladamente, autoriza a conclusão no sentido da existência de um caráter de direito material na norma. Tal aspecto, embora evidente, não afasta a sua aplicabilidade imediata aos fatos perpetrados antes de seu advento, já que a simples modificação da classificação de um crime como comum para um delito de natureza militar não traduz, por si só, uma situação mais gravosa ao réu, de modo a atrair a incidência do princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa (arts. 5º, XL, da CF e 2º, I, do CP).

A modificação da competência dela decorrente, em alguns casos, enseja consequências que repercutem diretamente no jus libertatis, inclusive de forma mais gravosa ao réu, tais como: 1) a possibilidade de cúmulo material das penas, mesmo em crimes perpetrados em continuidade delitiva (art. 80 do Código Penal Militar); 2) o afastamento das medidas despenalizadoras previstas na Lei n. 9.099/1995 (ante a vedação prevista no art. 90-A da Lei n. 9.099/1995); e 3) a inaplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (nos moldes previstos no art. 44 do CP).

A existência de um caráter híbrido na norma não afasta a sua aplicabilidade imediata, pois é possível conformar sua incidência com o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, mediante observância, pelo Juízo Militar, da legislação penal (seja ela militar ou comum) mais benéfica ao tempo do crime.

A solução não implica uma cisão da norma, repudiada pela jurisprudência, notadamente porque o caráter material, cuja retroatividade é passível de gerar prejuízo ao réu, não está na norma em si, mas nas consequências que dela advêm.

Ressalva inafastável da declaração de competência, já que a solução do julgado dela depende, além do que a simples declaração da Justiça Militar pode dar azo a ilegalidade futura.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o suscitante, nos moldes explanados no voto condutor.

(CC 161.898/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/02/2019, DJe 20/02/2019). se deram na data de 16/10/17, e a ampliação do conceito de crime militar estendido pelo novel diploma;

#### RESOLVE:

Tendo em vista a ausência de atribuição desta 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia ante a nova redação do novel diploma que ampliou o conceito de crime militar, cuja abrangência levará à imposição do deslocamento do processo e julgamento dos fatos ao Juízo da Auditoria Militar Estadual de Alagoas, DETERMINAR a remessa do presente procedimento à 63ª Promotoria de Justiça da Capital, assim como à Corregedoria da PMAL, para fins de instauração de abertura de Inquérito Policial Militar, conclusão das investigações e, posteriormente, se caso for, oferecimento da denúncia em desfavor de CHARLANDISON RODRIGUES DOS SANTOS, pelos crimes tipificados nos artigos 129 e 147 do Código Penal (lesão corporal e ameaça, respectivamente).

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 19 de julho de 2023.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA

Portaria nº 08/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, com fundamento nos incisos II e III, do



art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato, oriunda de recebimento de auto de infração em face do Posto de Combustível Doria & Sarmiento Comércio de Combustíveis LTDA – EPP, em virtude de comercialização de combustível em desacordo com as regulamentações legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Lei 7347/85 e o CDC preveem a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos e coletivos dos consumidores;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a venda/distribuição de combustível com alteração em sua composição causa evidentes prejuízos aos consumidores;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades, e garantir o devido respeito aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade,

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Notificação do representante da empresa investigada para comparecimento à Promotoria de Justiça, a fim de verificar a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Publique-se.

Cumpra-se.

Atalaia, 20 de julho de 2023.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça